DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
PODER EXECUTIVO

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

DECRETOS

DECRETO Nº 176, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO NA ALFABETIZAÇÃO E O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E DO PROGRAMA ALFABETIZA MAIS PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 30, I e VI, e 211, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, na Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, e na Lei Municipal nº 295, de 16 de abril de 2026, e

CONSIDERANDO que a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental constitui compromisso assumido pelo Município com a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba, cuja execução local incumbe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, bem como expedir os atos necessários à fiel execução das leis;

CONSIDERANDO que a organização pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de que trata a Lei Municipal nº 295, de 2026, incumbe à Secretaria Municipal de Educação, sob a direção superior do Prefeito;

CONSIDERANDO que os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica relativos aos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino indicam a necessidade de ação sistemática, censitária e tempestiva de diagnóstico e de intervenção pedagógica na alfabetização;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto serão executadas com os servidores, a estrutura e as dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos, empregos, funções gratificadas ou vantagens pecuniárias,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a **Política Municipal de Alfabetização (PMA)** de São Vicente do Seridó, conjunto articulado de ações do Poder Executivo Municipal, de caráter permanente, destinado a organizar a atuação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental e aprimorem, até o 5º (quinto) ano, as aprendizagens de leitura, escrita e alfabetização matemática.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização abrange a Educação Infantil e os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino e, no que respeita à recomposição das aprendizagens, os estudantes dos anos finais que não tenham consolidado a leitura autônoma.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização integra os instrumentos permanentes de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e constitui programa permanente de gestão da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento de órgãos, serviços e atividades do Poder Executivo Municipal, não institui direitos ou obrigações para particulares além dos previstos na legislação e não implica aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e com o Estado da Paraíba, observadas as competências fixadas nos arts. 30, VI, e 211, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade com:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 205, 206 e 211;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os arts. 22 e 32, I;

III - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que o instituiu;

IV - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

V - a Base Nacional Comum Curricular, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, aprovadas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;
VI - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
VII - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
VIII - a Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;
IX - a Lei Municipal nº 295, de 16 de abril de 2026, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;
X - o Plano Municipal de Educação e as demais normas municipais correlatas.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do sistema ortográfico, indissociável do letramento, que habilita o estudante a ler e a escrever com autonomia e a compreender e produzir textos adequados à sua etapa de escolarização;
II - **ciclo de alfabetização**: período correspondente ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) anos do ensino fundamental;
III - **período de aprimoramento**: período correspondente ao 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos do ensino fundamental;
IV - **fluência leitora**: capacidade de ler com precisão, em ritmo adequado e com prosódia, de modo a liberar recursos cognitivos para a compreensão;
V - **defasagem de alfabetização**: situação do estudante cujo desempenho, aferido pelos instrumentos do Programa de que trata o Capítulo VI, situa-se abaixo do padrão esperado para seu ano escolar;
VI - **recomposição das aprendizagens**: conjunto de ações pedagógicas planejadas e sistemáticas destinadas a superar defasagem identificada;
VII - **abordagem integrada de alfabetização**: orientação metodológica da Rede Municipal de Ensino, definida no Capítulo VIII deste Decreto;
VIII - **camadas de intervenção**: níveis de intensidade da ação pedagógica, definidos no Capítulo X deste Decreto;
IX - **devolutiva pedagógica**: comunicação estruturada dos resultados de avaliação, acompanhada de encaminhamento de ação, dirigida à Secretaria Municipal de Educação, à unidade escolar, ao professor e à família.

Art. 4º São destinatários das ações da Política Municipal de Alfabetização:

I - as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II - os estudantes dos anos finais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino que necessitem de recomposição das aprendizagens de leitura e escrita;

III - os estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados nas etapas abrangidas por este Decreto;

IV - os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que atuam nas etapas abrangidas por este Decreto;

V - as famílias e a comunidade escolar, na condição de partícipes do processo educativo, nos termos do art. 205 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - a alfabetização como expressão do direito à educação, direito público subjetivo nos termos do art. 208, § 1º, da Constituição Federal, e como condição de exercício dos demais direitos educacionais;
II - a equidade e a justiça educacional, com atenção prioritária aos estudantes em maior defasagem e às unidades escolares da zona rural;
III - a inclusão e o respeito à diversidade cultural, social e territorial;
IV - a valorização da infância como etapa essencial do desenvolvimento humano;
V - a gestão democrática do ensino público;
VI - a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
VII - o planejamento, o monitoramento e a avaliação fundados em evidências científicas e em indicadores educacionais;
VIII - a transparência ativa e o controle social dos resultados;
IX - a cooperação federativa e a governança colaborativa;
X - a continuidade das ações como compromisso permanente da administração municipal;
XI - a liberdade de aprender e ensinar, na forma do art. 206, II, da Constituição Federal, e a autonomia do professor na elaboração e execução de seu plano de trabalho, na forma do art. 13, II, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, observadas as metas de gestão do Anexo I;

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

II - aprimorar, até o 5º ano, a leitura autônoma, a produção escrita e a alfabetização matemática adequadas ao nível do estudante e ao ano de ensino;
III - identificar, de forma censitária, tempestiva e individualizada, os estudantes em defasagem de alfabetização;
IV - assegurar que a identificação da defasagem produza, obrigatoriamente, intervenção pedagógica;
V - recompor as aprendizagens dos estudantes dos anos finais que não tenham consolidado a leitura autônoma;
VI - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas, localidades e estudantes, com prioridade para a redução da diferença entre as zonas urbana e rural;
VII - qualificar a prática docente mediante formação continuada em serviço ancorada nos dados de aprendizagem da própria turma;
VIII - assegurar atendimento educacional inclusivo e adaptado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
IX - envolver as famílias e a comunidade no processo de alfabetização;
X - elevar, de forma consistente e verificável, os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Seção III - Das Diretrizes

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:
I - articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o ciclo de alfabetização;
II - adoção da abordagem integrada de alfabetização de que trata o Capítulo VIII;
III - avaliação diagnóstica, formativa e processual, com finalidade exclusivamente pedagógica;
IV - intervenção pedagógica graduada por intensidade, definida por diagnóstico e revisável periodicamente;
V - formação continuada em serviço dos profissionais da educação;
VI - incentivo sistemático às práticas de leitura, produção textual e raciocínio lógico-matemático;
VII - ações transversais de educação inclusiva;
VIII - acompanhamento, publicidade e controle social dos indicadores educacionais;
IX - disseminação interna das práticas pedagógicas de comprovada efetividade na própria rede;
X - vinculação das decisões pedagógicas e administrativas a dados produzidos por instrumentos padronizados.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA

Art. 8º A coordenação geral, a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização competem à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Integram a estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização:
I - a Secretaria Municipal de Educação;
II - o Comitê Municipal de Alfabetização;
III - a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização;
IV - o Articulador Municipal de Alfabetização;
V - os Articuladores Escolares de Alfabetização;
VI - as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
VII - o Conselho Municipal de Educação;
VIII - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
Parágrafo único. Os órgãos e as instâncias referidos nos incisos II a V não constituem unidades administrativas novas na estrutura organizacional do Município, operando no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares já existentes.

Art. 10. O **Articulador Municipal de Alfabetização** será designado por portaria do Secretário Municipal de Educação dentre os servidores efetivos em exercício na Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe a interlocução do Município com a União e com o Estado da Paraíba no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, bem como a coordenação executiva da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* constitui atribuição de serviço, exercida sem prejuízo das demais atribuições do servidor, não configura cargo, emprego ou função gratificada e não gera acréscimo remuneratório.

Art. 11. Cada unidade escolar que atenda à Educação Infantil ou aos anos iniciais do ensino fundamental contará com **Articulador Escolar de Alfabetização**, a quem compete:
I - acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação diagnóstica na unidade;
II - analisar os resultados com a equipe pedagógica e com cada professor, turma a turma e estudante a estudante;
III - apoiar o professor na elaboração e na revisão do planejamento a partir dos resultados;
IV - realizar observação de aula seguida de devolutiva individual, na forma do art. 37;
V - acompanhar a execução dos protocolos de intervenção das camadas 2 e 3;
VI - coordenar a elaboração e a revisão do Plano Escolar de Alfabetização;
VII - manter atualizado o registro dos estudantes da unidade no Cadastro Municipal de Acompanhamento da Alfabetização.
§ 1º As atribuições de Articulador Escolar de Alfabetização serão exercidas por servidor em efetivo exercício na unidade escolar, preferencialmente ocupante de cargo de coordenador ou supervisor pedagógico, mediante designação por portaria do Secretário Municipal de Educação.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

§ 2º Este Decreto não cria cargo, emprego, função gratificada ou vantagem pecuniária, e a designação de que trata este artigo não gera acréscimo remuneratório, dependendo de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a eventual instituição de gratificação ou de outra retribuição pelo exercício dessas atribuições.
§ 3º Em unidades escolares de pequeno porte, assim definidas em portaria da Secretaria Municipal de Educação, admite-se que um mesmo Articulador Escolar de Alfabetização atenda a mais de uma unidade, assegurada a compatibilidade das atribuições com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação manterá **Equipe Técnica Municipal de Alfabetização**, composta por servidores em exercício na Secretaria designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, incumbida do assessoramento direto às unidades escolares, da coordenação técnica do Programa de que trata o Capítulo VI, do acompanhamento das metas e da execução da formação continuada.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização**, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem personalidade jurídica e sem estrutura administrativa própria.

Art. 14. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Articulação Municipal da Política de Alfabetização;
III - gestores das unidades escolares que atendam à Educação Infantil e ao ciclo de alfabetização;
IV - coordenadores pedagógicos;
V - supervisores pedagógicos;
VI - professores do ciclo de alfabetização;
VII - Educação Especial;
VIII - Educação Infantil;
IX - Busca Ativa Escolar;
X - Conselho Municipal de Educação;
XI - famílias dos estudantes do ciclo de alfabetização.
§ 1º Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, independentemente de nova designação para cada ausência isolada.
§ 2º A participação dos representantes dos segmentos referidos nos incisos X e XI dependerá de indicação do respectivo órgão ou de manifestação voluntária dos interessados, convocados mediante chamamento público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 16. O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor por ele designado.

Art. 17. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:
I - acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II - analisar os resultados das avaliações diagnósticas e os indicadores de aprendizagem da rede;
III - apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Municipal Anual de Alfabetização;
IV - propor diretrizes complementares e recomendações técnicas;
V - manifestar-se sobre a revisão bienal das metas de que trata o art. 53;
VI - acompanhar a execução das medidas decorrentes dos indicadores de alerta previstos no Anexo I.

Art. 18. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante requerimento da maioria de seus membros.
Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, com os assuntos discutidos, as deliberações e os encaminhamentos, assegurada a publicidade.

Art. 19. A participação no Comitê Municipal de Alfabetização constitui prestação de serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, com os meios de que já dispõe.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na execução deste Decreto:
I - elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;
II - coordenar a execução do Programa de que trata o Capítulo VI;
III - assegurar apoio pedagógico, material didático e formação continuada às equipes escolares;
IV - organizar e manter o Cadastro Municipal de Acompanhamento da Alfabetização;

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

V - elaborar e publicar o Relatório Municipal Anual de Alfabetização;
VI - assegurar a devolutiva pedagógica dos resultados nos prazos fixados neste Decreto;
VII - promover a articulação intersetorial com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;
VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável;
IX - manter a participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Programa Alfabetiza Mais Paraíba e no sistema estadual de avaliação, praticando os atos de execução correspondentes;
X - prestar contas dos resultados ao Comitê Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação e encaminhá-los, para conhecimento, à Câmara Municipal;
XI - expedir as portarias e as orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO NA ALFABETIZAÇÃO

Art. 21. Fica instituído o **Programa Municipal de Diagnóstico, Monitoramento e Intervenção na Alfabetização (PROALFA/SVS)**, instrumento técnico de execução da Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente e censitário.
Parágrafo único. O Projeto de Diagnóstico e Intervenção na Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação constitui o documento técnico de referência do Programa, aprovado por portaria do Secretário Municipal de Educação e revisto na forma do art. 53.

Art. 22. São objetivos do Programa:
I - estabelecer e manter atualizada a linha de base municipal de alfabetização;
II - identificar, individualmente e em tempo útil, os estudantes em defasagem de alfabetização;
III - classificar os estudantes por estágio de apropriação da escrita, por nível de fluência leitora e por perfil de dificuldade;
IV - subsidiar a definição das camadas de intervenção;
V - produzir os indicadores de acompanhamento das metas do Anexo I;
VI - identificar os fatores pedagógicos, curriculares, organizacionais e institucionais associados à defasagem;
VII - mapear e disseminar as práticas pedagógicas de maior efetividade verificada na própria rede.

Art. 23. A avaliação diagnóstica municipal será realizada **3 (três) vezes por ano letivo**:
I - **avaliação de entrada**, no primeiro bimestre, destinada a estabelecer a linha de base do ano e a definir as camadas de intervenção;
II - **avaliação formativa intermediária**, ao final do primeiro semestre letivo, destinada a verificar o progresso e a realocar os estudantes entre as camadas;
III - **avaliação de saída**, no último bimestre, destinada a apurar os resultados do ciclo anual.
§ 1º A avaliação será **censitária** para os estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.
§ 2º Para os estudantes dos anos finais, aplicar-se-á rastreio censitário de leitura, com avaliação completa restrita aos identificados abaixo do ponto de corte.
§ 3º É vedada a exclusão de estudante da avaliação em razão de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades, assegurando-se as adaptações necessárias de instrumento, tempo e forma de registro.

Art. 24. A avaliação diagnóstica municipal contemplará, conforme a etapa:
I - habilidades precursoras da alfabetização, na Educação Infantil;
II - consciência fonológica;
III - conhecimento alfabético e decodificação;
IV - estágio de apropriação do sistema de escrita;
V - fluência leitora, aferida em palavras lidas corretamente por minuto, com registro de precisão e prosódia;
VI - compreensão leitora;
VII - produção escrita;
VIII - alfabetização matemática.
§ 1º Os instrumentos serão padronizados, aplicados por profissionais previamente capacitados e, quanto aos incisos II a VII, **não aplicados pelo professor regente da turma avaliada**.
§ 2º Os instrumentos guardarão compatibilidade técnica com os do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba, de modo a permitir comparabilidade externa.
§ 3º Os parâmetros e pontos de corte por ano escolar constarão de portaria da Secretaria Municipal de Educação e serão revistos bienalmente.

Art. 25. Cada aplicação será obrigatoriamente seguida, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, de devolutiva pedagógica em 4 (quatro) níveis:
I - à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da rede;
II - à unidade escolar, por turma;
III - ao professor, estudante a estudante, acompanhada de proposta de encaminhamento;
IV - à família, em linguagem acessível, com indicação do que o estudante já domina e do que será trabalhado.
Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* será registrado no Relatório Municipal Anual de Alfabetização.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Art. 26. Fica instituído o **Cadastro Municipal de Acompanhamento da Alfabetização**, base de dados nominal e longitudinal, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, destinada ao registro dos resultados, dos encaminhamentos e da evolução de cada estudante ao longo do ciclo de alfabetização e do período de aprimoramento.

§ 1º O tratamento dos dados observará a Lei Federal nº 13.709, de 2018, limitar-se-á ao estritamente necessário ao cumprimento das finalidades deste Decreto e atenderá ao melhor interesse do titular, nos termos de seu art. 14.

§ 2º O Município de São Vicente do Seridó é o controlador dos dados, representado pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a portaria do Secretário Municipal de Educação indicar o encarregado e definir os níveis de acesso, o prazo de guarda e a política de eliminação dos dados.

Art. 27. Os resultados das avaliações de que trata este Capítulo têm finalidade exclusivamente pedagógica, sendo vedado seu uso, no âmbito da administração municipal:

I - para classificação ou ranqueamento público de unidades escolares, turmas, professores ou estudantes;

II - como fundamento isolado de avaliação funcional, de concessão ou supressão de vantagens, ou de qualquer medida de natureza punitiva;

III - para qualquer finalidade estranha à melhoria do processo de alfabetização.

Parágrafo único. A divulgação pública dos resultados dar-se-á de forma agregada no âmbito da rede, vedada a identificação individual de estudantes e de profissionais.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 28. A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino promoverá o desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização, assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular, vedada a antecipação de práticas escolarizantes próprias do ensino fundamental.

Art. 29. As unidades escolares implementarão estratégias de transição pedagógica entre a Educação Infantil e o ensino fundamental, com compartilhamento dos registros de acompanhamento da criança entre as equipes das duas etapas.

Art. 30. Para os fins deste Decreto, o ciclo de alfabetização compreende o 1º e o 2º anos do ensino fundamental, e o período de aprimoramento, o 3º, o 4º e o 5º anos.

§ 1º A Rede Municipal de Ensino organizará suas ações de modo que, ao final do ciclo de alfabetização, todo estudante leia e escreva com autonomia, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 15.247, de 2025.

§ 2º No período de aprimoramento, as ações voltam-se ao aprofundamento da fluência, da compreensão leitora, da produção textual e da alfabetização matemática, bem como à recomposição das aprendizagens não consolidadas no ciclo de alfabetização.

Art. 31. Cada unidade escolar elaborará anualmente seu **Plano Escolar de Alfabetização**, integrado ao Projeto Político-Pedagógico, contendo, no mínimo:

I - o diagnóstico da unidade, com os resultados da avaliação de entrada desagregados por turma;

II - as metas da unidade para o ano letivo, compatíveis com as do Anexo I;

III - a composição dos grupos das camadas 2 e 3 e os protocolos aplicáveis;

IV - o cronograma das ações de formação em serviço e de acompanhamento pedagógico;

V - as ações de envolvimento das famílias;

VI - os indicadores de acompanhamento e os momentos de revisão do plano.

Parágrafo único. O Plano Escolar de Alfabetização será revisto após cada aplicação da avaliação diagnóstica.

CAPÍTULO VIII - DA ABORDAGEM METODOLÓGICA

Art. 32. A Rede Municipal de Ensino adota, como orientação metodológica da Política Municipal de Alfabetização, a abordagem integrada de alfabetização, fundada em evidências científicas e organizada nos seguintes componentes, de realização diária e simultânea:

I - **ensino sistemático e explícito do sistema de escrita alfabética**, compreendendo o trabalho graduado com a consciência fonológica - da sílaba à rima, à aliteração e ao fonema, a progressão planejada das correspondências entre grafemas e fonemas e o ensino explícito da decodificação e da codificação;

II - **utilização de material lexical de origem comunitária**, mediante o emprego de palavras geradoras extraídas do universo vocabular dos estudantes e de suas comunidades, sobre as quais se realizam a análise fonológica e a reflexão sobre o sistema de escrita, na perspectiva da leitura de mundo que precede e acompanha a leitura da palavra;

III - **imersão em práticas de leitura e escrita e desenvolvimento da compreensão**, compreendendo a leitura diária pelo professor, a leitura autônoma e compartilhada, a produção textual e o ensino explícito de estratégias de compreensão, de ampliação de vocabulário e de conhecimento de mundo;

IV - **desenvolvimento sistemático da fluência leitora**, mediante leitura repetida, leitura em coro, leitura em pares e demais estratégias de prática orientada, com aferição periódica.

§ 1º Os componentes previstos nos incisos I a IV **não**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

constituem etapas sucessivas, devendo operar simultaneamente, com peso relativo variável conforme o estágio de aprendizagem de cada estudante.

§ 2º A abordagem integrada **não implica a adoção de método único ou exclusivo**, sendo vedada tanto a redução do processo de alfabetização ao treino descontextualizado de correspondências entre sons e letras quanto a supressão do ensino sistemático e explícito do sistema de escrita.

§ 3º O disposto neste artigo constitui orientação técnica da rede, acompanhada de formação, materiais e assessoramento correspondentes, e **não restringe a liberdade de aprender e ensinar** assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal, nem a competência do professor de elaborar e cumprir seu plano de trabalho, prevista no art. 13, II, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação organizará e manterá atualizado o **Banco Municipal de Palavras Geradoras**, constituído a partir de levantamento do universo vocabular realizado junto a estudantes, famílias e professores, classificado por origem temática e por estrutura silábica, de modo a permitir que a progressão prevista no art. 32, I, seja cumprida com material lexical significativo para a comunidade.

Art. 34. Os materiais didáticos adotados pela rede para o ciclo de alfabetização e para o período de aprimoramento deverão ser compatíveis com a abordagem integrada de alfabetização, observados os programas federais de material didático de que o Município participe e os respectivos procedimentos de escolha.

CAPÍTULO IX - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação manterá programa permanente de formação continuada em serviço para professores, coordenadores pedagógicos, articuladores e gestores da Educação Infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com carga horária de referência de **60 (sessenta) horas anuais**, executado em regime de colaboração com a União e com o Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A formação de que trata o *caput* será realizada, preferencialmente, nas horas de atividade destinadas a estudos, planejamento e avaliação já integrantes da jornada de trabalho docente, observados o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, vedada a ampliação da jornada sem a correspondente previsão legal.

Art. 36. A formação continuada:

I - será fundamentada em evidências científicas e abordará os componentes da abordagem integrada de alfabetização, a aplicação e a interpretação dos instrumentos diagnósticos, os protocolos de intervenção, a avaliação formativa, a alfabetização matemática e a educação inclusiva;

II - será ancorada nos dados de aprendizagem da turma do próprio professor, mediante estudo de caso, análise de produções de estudantes e planejamento conjunto;

III - contemplará a socialização das práticas pedagógicas de maior efetividade verificada na rede.

Art. 37. A formação continuada compreenderá acompanhamento em serviço, mediante ciclos de observação de aula, devolutiva individual e replanejamento, realizados pelo Articulador Escolar de Alfabetização.

Parágrafo único. A observação de aula tem finalidade exclusivamente formativa, aplicando-se as vedações do art. 27.

CAPÍTULO X - DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 38. A intervenção pedagógica organiza-se em 3 (três) camadas de intensidade crescente, definidas a partir do resultado da avaliação diagnóstica e revistas a cada aplicação.

Art. 39. A camada 1 consiste no ensino regular de qualidade, dirigido a todos os estudantes, mediante aplicação da abordagem integrada de alfabetização na rotina diária de sala de aula, com tempo protegido para cada um dos componentes do art. 32.

Art. 40. A camada 2 consiste em apoio pedagógico focalizado, dirigido aos estudantes identificados em defasagem, observado o seguinte:

I - organização em grupos de 4 (quatro) a 6 (seis) estudantes, agrupados por perfil de dificuldade, e não por turma ou idade;

II - realização de, no mínimo, 3 (três) sessões semanais de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos;

III - realização dentro da jornada escolar regular, com adequação das atividades complementares nas unidades de tempo integral, preferencialmente no contraturno ou nos horários destinados aos temas transversais;

IV - condução por professor da rede ou por profissional previamente capacitado;

V - aplicação de protocolo padronizado correspondente ao perfil de dificuldade, com registro de sessão.

Art. 41. A camada 3 consiste em intervenção intensiva, dirigida aos estudantes em defasagem severa ou persistente, observado o seguinte:

I - atendimento individual ou em duplas;

II - realização de, no mínimo, 4 (quatro) sessões semanais de 30 (trinta) minutos;

III - condução por professor com formação específica;

IV - realização dentro da jornada escolar regular, com

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

adequação das atividades complementares nas unidades de tempo integral, preferencialmente no contraturno ou nos horários destinados aos temas transversais;
V - elaboração de plano individual de aprendizagem, escrito e revisto mensalmente.

Art. 42. Todo estudante identificado em defasagem será, obrigatoriamente, inserido em camada 2 ou 3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da devolutiva pedagógica.
Parágrafo único. A não inserção de estudante identificado, bem como sua permanência na mesma camada por 2 (dois) ciclos avaliativos consecutivos, será registrada no Relatório Municipal Anual de Alfabetização e comunicada ao Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 43. Os estudantes dos anos finais do ensino fundamental identificados no rastreio de que trata o art. 23, § 2º, sem leitura autônoma, serão atendidos por ação específica de recomposição da leitura, com protocolo próprio, sem prejuízo de sua frequência regular às demais atividades da turma.
Parágrafo único. A ação de que trata este artigo tem natureza corretiva e transitória, destinando-se à superação do passivo de defasagem acumulado, e será progressivamente reduzida à medida que a Política Municipal de Alfabetização produza efeitos no ciclo de alfabetização.

Art. 44. Persistindo a dificuldade após 2 (dois) ciclos avaliativos de intervenção em camada 3 adequadamente executada e registrada, a unidade escolar encaminhará o caso para avaliação multiprofissional, mediante fluxo intersetorial estabelecido em ato conjunto das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social.
Parágrafo único. O encaminhamento tem natureza pedagógica, não constitui diagnóstico clínico e não autoriza, em nenhuma hipótese, a redução das expectativas de aprendizagem em relação ao estudante.

CAPÍTULO XI - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 45. Os estudantes público-alvo da Educação Especial participam de todas as etapas da avaliação diagnóstica e das ações de intervenção previstas neste Decreto, com as adaptações razoáveis necessárias, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Art. 46. Os resultados da avaliação diagnóstica desses estudantes serão interpretados de forma articulada com o Plano de Atendimento Educacional Especializado e integrarão o planejamento conjunto entre o professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado e, quando houver, o profissional de apoio escolar.

CAPÍTULO XII - DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações de envolvimento das famílias no processo de alfabetização, compreendendo:
I - devolutiva individual dos resultados a cada ciclo avaliativo, em linguagem acessível;
II - orientação para práticas de leitura compartilhada em domicílio, com fornecimento de material pela escola;
III - encontros periódicos de formação de famílias;
IV - atenção específica às famílias de menor escolaridade, com orientações que não pressuponham leitura fluente do responsável.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação manterá ações permanentes de incentivo à leitura e à escrita, no limite das dotações orçamentárias disponíveis, mediante:
I - estruturação e manutenção de cantinhos de leitura nas salas de aula do ciclo de alfabetização e do período de aprimoramento;
II - fortalecimento das bibliotecas escolares e do acervo de literatura infantil;
III - circulação domiciliar de livros;
IV - realização de ações literárias municipais.

CAPÍTULO XIII - DAS METAS, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 49. Ficam estabelecidas, como metas de gestão da Política Municipal de Alfabetização, as metas e os indicadores constantes do Anexo I deste Decreto, compatíveis com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação, cujo cumprimento será aferido anualmente.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, até 31 de dezembro de cada ano, o Relatório Municipal Anual de Alfabetização, contendo, no mínimo:
I - os resultados das três aplicações da avaliação diagnóstica, desagregados por ano escolar, unidade escolar e localização urbana ou rural;
II - a proporção de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
III - o número de estudantes atendidos em cada camada de intervenção e os resultados obtidos;
IV - a situação de cada meta do Anexo I;
V - a aferição dos indicadores de alerta;
VI - o cumprimento dos prazos de devolutiva pedagógica;
VII - a execução da formação continuada;
VIII - as medidas propostas para o ano seguinte.

Art. 51. O Relatório Municipal Anual de Alfabetização será

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

submetido ao Comitê Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação, encaminhado, para conhecimento, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e publicado no sítio eletrônico oficial do Município, em formato acessível.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação manterá, em transparência ativa, painel público com os indicadores agregados da Política Municipal de Alfabetização, atualizado ao menos uma vez por ano, observadas as vedações do art. 27.

Art. 53. As metas do Anexo I, os parâmetros e pontos de corte da avaliação diagnóstica e o documento técnico de referência do Programa serão revistos **a cada 2 (dois) anos**, ouvidos o Comitê Municipal de Alfabetização e o Conselho Municipal de Educação, mediante decreto, quanto às metas do Anexo I, e mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, quanto aos demais.

Parágrafo único. A revisão não poderá reduzir metas já alcançadas nem suprimir indicadores, ressalvada a substituição por indicador tecnicamente equivalente ou mais exigente.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

Art. 54. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já consignados à Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentária Anual, sem aumento de despesa, observados os limites e as condições da legislação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A ampliação de ações que demande recursos adicionais dependerá de prévia previsão nas leis orçamentárias e, quando for o caso, de autorização legislativa específica.

Art. 55. Poderão ser aplicados na execução da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação que os rege:

I - recursos próprios do Município vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - transferências e assistência técnica e financeira da União no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - transferências e assistência técnica do Estado da Paraíba no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

V - recursos de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VI - recursos decorrentes de convênios, acordos de cooperação e parcerias.

Art. 56. O Poder Executivo incluirá, nas propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual que encaminhar à Câmara Municipal, as dotações necessárias à continuidade das ações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, mediante portaria, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da publicação deste Decreto, as normas complementares necessárias à sua execução, dispondo, no mínimo, sobre:

I - o regimento interno e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;

II - os parâmetros, instrumentos e pontos de corte da avaliação diagnóstica municipal;

III - os protocolos de intervenção das camadas 2 e 3;

IV - o funcionamento e a governança de dados do Cadastro Municipal de Acompanhamento da Alfabetização;

V - a definição de unidade escolar de pequeno porte, para os fins do art. 11, § 3º;

VI - o fluxo intersetorial de que trata o art. 44, em ato conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 58. A implantação observará o seguinte cronograma:

I - designação do Comitê Municipal de Alfabetização, do Articulador Municipal e dos Articuladores Escolares: até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto;

II - elaboração e validação dos instrumentos de avaliação diagnóstica e realização de estudo-piloto: até o início do ano letivo de 2027;

III - primeira avaliação diagnóstica censitária e publicação do Relatório Municipal de Linha de Base: primeiro semestre de 2027;

IV - início da operação das camadas de intervenção: a partir do segundo semestre de 2027;

V - primeiro Relatório Municipal Anual de Alfabetização: até 31 de dezembro de 2027.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a compatibilização entre este Decreto e o Plano Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, quando necessário, projeto de lei com as adequações cabíveis, inclusive para a instituição de eventuais funções gratificadas ou vantagens relacionadas às atribuições previstas neste Decreto.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Municipal de Alfabetização quando a matéria lhe for afeta.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

São Vicente do Seridó-PB, 10 de novembro de 2026
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

ANEXO I - METAS E INDICADORES DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

QUADRO 1 - METAS FINALÍSTICAS

CÓD.	INDICADOR	LINHA DE BASE	2027	2029	2031	2036
M1	Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano	79% (2025)	79%	85%	90%	95%
M2	Estudantes do 5º ano com 200 pontos ou mais em Língua Portuguesa	51,15% (2025)	58%	68%	75%	90%
M3	Estudantes do 5º ano com menos de 150 pontos em Língua Portuguesa	13,12% (2025)	9%	6%	4%	2%
M4	Estudantes do 5º ano com 225 pontos ou mais em Matemática	41,54% (2025)	48%	58%	65%	80%
M5	Proficiência média em Língua Portuguesa no 5º ano	200,49 (2025)	208	216	225	240
M6	Diferença de proficiência em Língua Portuguesa entre as zonas rural e urbana	28,4 pts (2017)	20 pts	14 pts	10 pts	05 pts
M7	Estudantes dos anos finais sem leitura autônoma	a apurar em 2027	-	-50%	-75%	zero

Nota Explicativa: M1 - Indicador Criança Alfabetizada e avaliação municipal; M2 a M5 - SAEB/INEP; M6 - SAEB/INEP e avaliação municipal; M7 - avaliação municipal. A meta M1 reproduz, no plano municipal, o patamar de 80% fixado pela Lei Federal nº 15.388, de 2026, para o prazo de cinco anos, com universalização progressiva até o encerramento do decênio do Plano Nacional de Educação. As metas deste Anexo têm natureza de metas de gestão da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das metas fixadas no Plano Municipal de Educação.

QUADRO 2 - METAS DE PROCESSO

CÓD.	INDICADOR	META
P1	Estudantes avaliados no ciclo de alfabetização e no período de aprimoramento	100% nas três aplicações anuais
P2	Unidades escolares com Plano Escolar de Alfabetização elaborado e vigente	100% a partir de 2027
P3	Devolutivas pedagógicas realizadas no prazo do art. 25	100%
P4	Estudantes identificados em defasagem inseridos em camada 2 ou 3	100%
P5	Professores do ciclo com 60 horas anuais de formação em serviço	100% a partir de 2027
P6	Unidades escolares com Articulador Escolar de Alfabetização designado	100%
P7	Publicação do Relatório Municipal Anual de Alfabetização	Até 31 de dezembro de cada ano

QUADRO 3 - INDICADORES DE ALERTA

CÓD.	INDICADOR	LIMITE	CONSEQUÊNCIA
A1	Estudantes que permanecem na mesma camada de intervenção por dois ciclos consecutivos	Superior a 30%	Revisão dos protocolos de intervenção e reforço da formação em serviço
A2	Divergência entre a classificação diagnóstica e a avaliação do professor regente sobre o mesmo grupo de estudantes	Superior a 20 pontos percentuais	Reforço da formação em avaliação e revisão dos critérios de acompanhamento
A3	Taxa de aprovação superior a 98% em ano no qual a proporção de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano seja inferior a 80%	Qualquer ocorrência	Manifestação obrigatória do Comitê Municipal de Alfabetização no Relatório Anual e proposição de medidas corretivas

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ANEXO II - PARÂMETROS DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO 1 - ESTÁGIOS DE APROPRIAÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITA

ESTÁGIO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Pré-silábico	A escrita não estabelece correspondência com a pauta sonora
Silábico sem valor sonoro	Uma marca gráfica por sílaba, sem correspondência com os sons
Silábico com valor sonoro	Uma letra por sílaba, com correspondência sonora
Silábico-alfabético	Alternância entre a lógica silábica e a alfabética
Alfabético	Correspondência entre grafemas e fonemas, ainda que com desvios ortográficos

QUADRO 2 - REFERÊNCIA DE FLUÊNCIA LEITORA

ANO ESCOLAR	MOMENTO	REFERÊNCIA MÍNIMA (PALAVRAS CORRETAS POR MINUTO)
1º ano	Saída	A definir em portaria da Secretaria Municipal de Educação, a partir da linha de base de 2027
2º ano	Saída	A definir em portaria da Secretaria Municipal de Educação, a partir da linha de base de 2027
3º ano	Saída	A definir em portaria da Secretaria Municipal de Educação, a partir da linha de base de 2027
4º ano	Saída	A definir em portaria da Secretaria Municipal de Educação, a partir da linha de base de 2027
5º ano	Saída	A definir em portaria da Secretaria Municipal de Educação, a partir da linha de base de 2027

Nota explicativa: Os pontos de corte de fluência serão fixados por portaria da Secretaria Municipal de Educação após a apuração da linha de base municipal em 2027, observada a compatibilidade com os parâmetros do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba, na forma do art. 24, §§ 2º e 3º, deste Decreto.

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20261110050804 **Data da publicação:** 10/11/2026
Registro no sistema: 10/11/2026 17:17:34

DECRETO Nº 175, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL E O FLUXO DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, incumbindo ao Poder Público criar programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência, na forma do art. 227, caput e § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde planejar, organizar, controlar, avaliar, gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme o art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equipara a pessoa com TEA à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (art. 1º, § 2º) e assegura-lhe o direito ao diagnóstico precoce e ao atendimento multiprofissional (art. 3º, inciso III, alíneas “a” e “b”);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência -, em seus arts. 18 e 19, assegura a atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, bem como a oferta de serviços de habilitação e de reabilitação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, assegurando atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, organizada em componentes de atenção básica, atenção especializada em reabilitação e atenção hospitalar e de urgência;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de setembro de 2023, institui as Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti;

CONSIDERANDO que a organização de fluxos formais, protocolos assistenciais e rotinas de identificação precoce constitui medida indispensável à integralidade e à continuidade do cuidado às pessoas com TEA;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e a necessidade de sua conversão em metas, indicadores e

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

responsabilidades específicas quanto à linha de cuidado do TEA;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 14/PJ - Soledade/2026, exarada no Procedimento Administrativo nº 028.2026.000486, no âmbito do Projeto Estratégico "eMPatia" do Ministério Público do Estado da Paraíba,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó/PB, o Protocolo Municipal e o Fluxo de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, de observância obrigatória por todos os estabelecimentos e equipes da rede municipal de saúde, na forma deste Decreto e de seus Anexos I e II.

Art. 2º O Protocolo tem por objetivos:

I - organizar, em instrumento formal e público, o fluxo de entrada, triagem, avaliação diagnóstica, acompanhamento terapêutico e contrarreferência das pessoas com TEA ou com suspeita de TEA;

II - ampliar a cobertura da identificação precoce de sinais de risco para TEA na primeira infância;

III - reduzir e monitorar o tempo de espera para a conclusão do processo diagnóstico;

IV - assegurar a continuidade do cuidado por meio de Plano Terapêutico Singular;

V - qualificar a estrutura física e os recursos terapêuticos dos ambientes de atendimento;

VI - instituir a articulação formal entre as políticas de saúde, educação, assistência social e cidadania;

VII - promover a educação permanente das equipes;

VIII - produzir informação e indicadores para o planejamento municipal.

Art. 3º São diretrizes do Protocolo:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia da pessoa com TEA e de sua família;

II - a integralidade, a longitudinalidade e a equidade do cuidado;

III - a centralidade da Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede;

IV - a prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes;

V - a intervenção precoce como fator determinante do prognóstico;

VI - a vedação à exigência de laudo, diagnóstico fechado ou CIPTEA como condição para o início do acompanhamento terapêutico;

VII - a regionalização e a pactuação interfederativa, quando o porte municipal não recomendar a oferta própria de serviço especializado;

VIII - a participação da família e do cuidador como sujeitos do cuidado;

IX - a transparência e o controle social, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - identificação precoce: conjunto de ações de vigilância do desenvolvimento infantil destinadas a detectar sinais de risco para o TEA, independentemente da existência de queixa espontânea;

II - M-CHAT: Modified Checklist for Autism in Toddlers, instrumento de triagem aplicado na faixa etária de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) meses;

III - busca ativa: procedimento de localização, no território, de crianças que não comparecem às consultas de puericultura ou que não tiveram a triagem aplicada;

IV - Plano Terapêutico Singular - PTS: instrumento escrito de organização do cuidado, elaborado de forma compartilhada pela equipe, pela pessoa com TEA e por sua família;

V - referência: encaminhamento regulado do usuário a serviço de maior densidade tecnológica;

VI - contrarreferência: retorno formal e documentado do usuário à equipe de origem, acompanhado de relatório e de condutas;

VII - ambiente de baixa estimulação sensorial: espaço de atendimento com controle de ruído, de luminosidade e de circulação de pessoas, dotado de recursos visuais e lúdicos adequados.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM TEA

Art. 5º A rede municipal de atenção à pessoa com TEA é composta pelos seguintes estabelecimentos, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES:

I - Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Seridó (CNES 2364344);

II - Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Santa Maria (CNES 2342669);

III - Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Açudinho (CNES 2606011);

IV - Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF José Marcos Luiz de Sousa (CNES 2605996);

V - Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF V (CNES 7415850);

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

VI - Unidade Mista Hospitalar Maria Auxiliadora P. de Gouveia (CNES 2364336);

VII - Policlínica Municipal de São Vicente do Seridó (CNES 7484178);

VIII - Equipe Multiprofissional - eMulti de São Vicente do Seridó (CNES 7065493);

IX - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I (CNES 4874005);

X - Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB (CNES 7619561);

XI - Farmácia Básica Municipal (CNES 9121986).

Parágrafo único. Integram a rede ampliada, na condição de parceiros intersetoriais, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades da rede municipal de ensino.

Art. 6º Compete às equipes de Saúde da Família, como porta de entrada preferencial e coordenadoras do cuidado:

I - realizar a vigilância do desenvolvimento infantil em todas as consultas de puericultura;

II - aplicar e registrar o M-CHAT na forma do art. 10 deste Decreto;

III - realizar o acolhimento inicial da pessoa com TEA e de sua família, com escuta qualificada;

IV - manter cadastro atualizado das pessoas com TEA residentes no território adscrito;

V - encaminhar, de forma regulada, os casos que demandem avaliação especializada;

VI - executar e monitorar o Plano Terapêutico Singular na dimensão que lhe couber;

VII - realizar visitas domiciliares e busca ativa, por intermédio dos Agentes Comunitários de Saúde;

VIII - articular-se com a escola e com o CRAS nos casos que o exigirem.

Art. 7º Compete à Policlínica Municipal e à eMulti:

I - realizar a avaliação especializada dos casos referenciados pela Atenção Primária;

II - ofertar atendimento em Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, esta última na forma do art. 8º;

III - realizar atendimentos compartilhados e matriciamento das equipes de Saúde da Família;

IV - elaborar, em conjunto com a equipe de origem, o Plano Terapêutico Singular;

V - emitir relatórios técnicos de contrarreferência;

VI - conduzir grupos terapêuticos e grupos de orientação a familiares e cuidadores.

Art. 8º A oferta de Terapia Ocupacional será assegurada mediante contratação de profissional terapeuta ocupacional, por contrato temporário de excepcional interesse público, precedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma da legislação municipal aplicável, observado o cronograma do Anexo II.

§ 1º Até a efetiva investidura do profissional, a Secretaria Municipal de Saúde assegurará o acesso à Terapia Ocupacional por meio de referenciamento regulado a serviço habilitado, vedada a interrupção ou a suspensão do acompanhamento terapêutico em curso.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias à inclusão do profissional na composição da eMulti, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.526, de 2023.

Art. 9º Compete ao CAPS I o acolhimento e o acompanhamento das pessoas com TEA que apresentem sofrimento psíquico associado, comorbidade psiquiátrica ou necessidade de manejo comportamental intensivo, em articulação com a Atenção Primária e com a eMulti.

Art. 10. A conclusão diagnóstica que demandar avaliação médica especializada em neuropediatria ou psiquiatria da infância e adolescência, bem como os procedimentos não disponíveis na rede própria, serão assegurados mediante referenciamento regulado, observada a pactuação regional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá articulação permanente com o Centro Estadual de Atendimento ao Autista, em implantação no Município de Cuité/PB, com vistas à pactuação de vagas e à definição de fluxo de referência e contrarreferência tão logo iniciado o seu funcionamento.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E DA BUSCA ATIVA

Art. 11. A aplicação do M-CHAT é obrigatória em todas as consultas de puericultura realizadas nas faixas etárias de 18 (dezoito) e de 24 (vinte e quatro) meses, e facultativa, a critério clínico, entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) meses.

§ 1º O resultado da triagem será obrigatoriamente registrado no Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, de modo a permitir a extração de relatório de cobertura.

§ 2º A triagem alterada ou a suspeita clínica, ainda que com triagem normal, determinam o encaminhamento imediato para avaliação especializada, na forma do Capítulo IV.

§ 3º A vigilância do desenvolvimento não se esgota na aplicação do instrumento, devendo a equipe investigar, em qualquer consulta e em qualquer idade, os sinais de alerta para o TEA.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde instituirá rotina mensal de busca ativa das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos residentes no Município que não tenham comparecido às

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

consultas de puericultura ou que não tenham sido submetidas à triagem.

§ 1º A busca ativa será executada pelos Agentes Comunitários de Saúde, a partir de listagem nominal extraída do PEC e do e-SUS Território, com registro das visitas e dos resultados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde apurará e divulgará, mensalmente, o indicador de cobertura de triagem, nos termos do Anexo II.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro municipal atualizado das pessoas com TEA, com registro, no mínimo, de nome, idade, unidade de referência, situação diagnóstica, terapias em curso e existência de CIPTEA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde orientará e apoiará as famílias na obtenção da CIPTEA, nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 2020.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO ASSISTENCIAL

Art. 14. O fluxo municipal de atenção à pessoa com TEA observará as seguintes etapas, detalhadas no Anexo I:

I - Etapa 1 - Porta de entrada e acolhimento: recepção na UBSF de referência, por demanda espontânea, encaminhamento da escola, do CRAS, do CREAS ou de serviço de saúde, ou por identificação da própria equipe;

II - Etapa 2 - Triagem e vigilância do desenvolvimento: aplicação do M-CHAT e avaliação clínica pela equipe de Saúde da Família;

III - Etapa 3 - Avaliação especializada: encaminhamento regulado à Policlínica Municipal e à eMulti para avaliação multiprofissional;

IV - Etapa 4 - Conclusão diagnóstica: avaliação médica especializada, na rede própria ou referenciada, com emissão de laudo;

V - Etapa 5 - Plano Terapêutico Singular e início das intervenções, independentemente da conclusão diagnóstica;

VI - Etapa 6 - Acompanhamento longitudinal e contrarreferência: retorno à equipe de origem, com reavaliação periódica e articulação intersetorial.

Art. 15. O início das intervenções terapêuticas não poderá ser condicionado à conclusão do processo diagnóstico, devendo a equipe instituir, desde a suspeita fundada, as medidas de estimulação e de orientação familiar cabíveis.

Art. 16. Observar-se-ão os seguintes prazos máximos, contados do ato que os antecede:

ETAPA	ATO	PRAZO MÁXIMO
1	Acolhimento na UBSF, a contar da procura ou do encaminhamento	5 dias úteis
2	Aplicação do M-CHAT e avaliação clínica inicial	10 dias úteis
3	Avaliação multiprofissional na Policlínica/eMulti, a contar do encaminhamento	30 dias
4	Conclusão diagnóstica, a contar da avaliação multiprofissional	90 dias
5	Elaboração do PTS e início das intervenções, a contar da avaliação multiprofissional	15 dias
6	Contrarreferência formal à equipe de origem	15 dias

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos previstos neste artigo será justificado por escrito pela unidade responsável e comunicado à Comissão Intersetorial de que trata o Capítulo VII.

CAPÍTULO V
DO PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR

Art. 17. Toda pessoa com TEA ou com suspeita fundada de TEA acompanhada pela rede municipal terá Plano Terapêutico Singular - PTS, escrito, datado e subscrito pelos profissionais responsáveis.

Art. 18. O PTS conterá, no mínimo:

I - identificação do usuário e da unidade de referência;

II - síntese da avaliação multiprofissional e das necessidades identificadas;

III - objetivos terapêuticos, de curto e de médio prazo;

IV - terapias indicadas, com frequência e profissional responsável;

V - orientações à família e ao cuidador;

VI - articulações intersetoriais necessárias, notadamente com a escola;

VII - data da reavaliação, que não excederá 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E DO TEMPO DE ESPERA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde manterá fila única, nominal e cronológica de espera para avaliação diagnóstica de TEA, operada por meio do PEC e dos sistemas de regulação SISREG e SISMARC.

§ 1º A fila será atualizada e conferida mensalmente, com registro da data de entrada, da situação e do encaminhamento de cada usuário.

§ 2º Será observada a prioridade de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, sem prejuízo da ordem cronológica dentro de cada grupo prioritário.

§ 3º A relação nominal, resguardado o sigilo, e os indicadores consolidados serão apresentados trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO INTERSETORIAL E DA ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Art. 20. Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de caráter permanente e deliberativo quanto às matérias de sua competência, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) da Atenção Primária e 1 (um) da Policlínica Municipal ou da eMulti;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

V - 1 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 1 (um) representante dos familiares de pessoas com TEA, indicado entre os usuários acompanhados pela rede municipal.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A Comissão será coordenada pelo representante da Atenção Primária à Saúde e secretariada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 21. Compete à Comissão Intersetorial:

I - acompanhar a execução do Protocolo e propor a sua revisão, ao menos anualmente;

II - monitorar os indicadores do Anexo II;

III - deliberar sobre os casos que demandem atuação articulada entre saúde, educação e assistência social;

IV - propor o plano anual de educação permanente;

V - apreciar as justificativas de descumprimento de prazos de que trata o parágrafo único do art. 16;

VI - elaborar relatório quadrimestral de monitoramento, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação ou de 1/3 (um terço) de seus membros, lavrando-se ata de cada sessão.

Art. 23. Fica instituído fluxo intersetorial formal entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes rotinas:

I - a escola que identificar sinais de alerta para o TEA em estudante comunicará a unidade de saúde de referência, por instrumento escrito padronizado;

II - a unidade de saúde que concluir avaliação de estudante encaminhará à escola relatório com orientações pedagógicas, mediante autorização do responsável;

III - o CRAS e o CREAS comunicarão à Secretaria Municipal de Saúde os casos identificados no acompanhamento familiar, bem como as situações de vulnerabilidade que comprometam a adesão terapêutica;

IV - os casos de maior complexidade serão discutidos em reunião da Comissão Intersetorial.

CAPÍTULO VIII
DO AMBIENTE DE ATENDIMENTO E DA PRIORIDADE

Art. 24. Os atendimentos a pessoas com TEA serão realizados em ambiente de baixa estimulação sensorial, dotado de:

I - controle de ruído e de luminosidade;

II - espaço reservado para atendimento individual e para atendimento em grupo;

III - recursos visuais de comunicação alternativa, pranchas, agendas visuais e temporizadores;

IV - materiais lúdicos e recursos terapêuticos adequados às faixas etárias atendidas;

V - mobiliário compatível com as atividades de estimulação e de integração sensorial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências de adequação dos ambientes e de aquisição dos recursos de que trata este artigo, observado o cronograma do Anexo II.

Art. 25. É assegurada à pessoa com TEA a prioridade de atendimento em todos os estabelecimentos da rede municipal de saúde, vedada a exigência de apresentação da CIPTEA como condição para o seu exercício.

Parágrafo único. As unidades organizarão o agendamento de modo a reduzir o tempo de permanência em sala de espera, admitida a marcação em horários de menor fluxo, a pedido da família.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 26. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, programa permanente de capacitação das equipes em identificação precoce, manejo e acompanhamento da pessoa com TEA, com calendário anual e periodicidade mínima semestral.

§ 1º O programa será regulamentado por portaria da Secretaria

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Municipal de Saúde e alcançará, obrigatoriamente, os profissionais das equipes de Saúde da Família, os Agentes Comunitários de Saúde, os profissionais da Policlínica Municipal, da eMulti e do CAPS I.

§ 2º As ações de capacitação serão abertas à participação dos profissionais da rede municipal de ensino e das equipes do CRAS e do CREAS.

§ 3º Serão registradas listas de presença e emitidas certidões de participação, arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DOS INDICADORES E DO PLANEJAMENTO

Art. 27. O monitoramento da execução deste Decreto observará os indicadores, as metas e os prazos do Anexo II.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias à inclusão, na próxima revisão do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e nas Programações Anuais de Saúde subsequentes, de metas, indicadores, responsáveis e recursos orçamentários especificamente destinados à linha de cuidado do TEA.

Parágrafo único. As proposições de que trata este artigo serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. O relatório quadrimestral de monitoramento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, resguardados os dados pessoais e sensíveis dos usuários, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá os atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, notadamente os instrumentos padronizados de encaminhamento, de contrarreferência e de Plano Terapêutico Singular, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

São Vicente do Seridó-PB, em 05 de novembro de 2026.

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

ANEXO I - FLUXO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM TEA

ETAPA	DENOMINAÇÃO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	PRAZO
ETAPA 1	**PORTA DE ENTRADA E ACOLHIMENTO**	UBSF de referência	Demanda espontânea da família; encaminhamento da escola, do CRAS, do CREAS, do CAPS I ou de outro serviço; identificação pela própria equipe em consulta ou visita domiciliar. Acolhimento com escuta qualificada, abertura/atualização de cadastro e agendamento da consulta de avaliação.	5 dias úteis
ETAPA 2	**TRIAGEM E VIGILÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO**	Equipe de Saúde da Família	Aplicação do M-CHAT (obrigatória aos 18 e aos 24 meses) e avaliação clínica do desenvolvimento. Registro obrigatório no PEC. Triagem alterada ou suspeita clínica → encaminhamento regulado. Triagem normal → manutenção do seguimento em puericultura.	10 dias úteis
ETAPA 3	**AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL**	Policlínica Municipal / eMulti	Avaliação por Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme a necessidade. Atendimento compartilhado com a equipe de origem. Início imediato das intervenções possíveis, sem aguardar o fechamento do diagnóstico.	30 dias
ETAPA 4	**CONCLUSÃO DIAGNÓSTICA**	Rede própria ou referenciada (SISREG / SISMARC)	Avaliação médica especializada em neuropediatria ou psiquiatria da infância e adolescência. Emissão de laudo. Orientação à família quanto à CIPTEA e aos direitos assegurados em lei.	90 dias

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ETAPA 5	**PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR**	Policlínica / eMulti + equipe de origem	Elaboração compartilhada do PTS, com objetivos, terapias, frequência, profissionais responsáveis, orientações à família e articulações intersetoriais. Início ou continuidade das intervenções.	15 dias
ETAPA 6	**ACOMPANHAMENTO LONGITUDINAL E CONTRARREFERÊNCIA**	UBSF de referência	Contrarreferência formal, com relatório e condutas, à equipe de origem. Seguimento longitudinal, reavaliação do PTS em até 6 meses, articulação com escola, CRAS e CREAS, e monitoramento da adesão.	15 dias

Observação: o início das intervenções terapêuticas não se subordina à conclusão da Etapa 4, na forma do art. 15 do Decreto. A pessoa com TEA em acompanhamento permanece vinculada à sua UBSF de referência em todas as etapas do fluxo.

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20261110051825 **Data da publicação:** 10/11/2026
Registro no sistema: 10/11/2026 17:22:13

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00028/2026

OBJETO: Aquisição de livros, obras literárias, didáticas, técnicas, pedagógicas e de referência, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação/ Rede Municipal de Ensino, visando à ampliação, atualização e diversificação do acervo bibliográfico, bem como ao incentivo à leitura, à pesquisa, à formação cultural e ao desenvolvimento educacional dos alunos, professores e demais usuários da rede pública municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2026, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00108/2026 - 06.11.26 - EDITORA E DISTRIBUIDORA DIVERTOTECA LTDA - R$ 134.980,00.

Publicada e Autorizada por: WILLIAM CLAUBER MATILDES GONçALVES
Código da Matéria: 20261110095710 **Data da publicação:** 10/11/2026
Registro no sistema: 10/11/2026 09:58:07

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00029/2026

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (NANI AZEVEDO) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00109/2026 - 09.11.26 - NANI AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - R$ 80.000,00.

Publicada e Autorizada por: WILLIAM CLAUBER MATILDES GONçALVES
Código da Matéria: 20261110035600 **Data da publicação:** 10/11/2026
Registro no sistema: 10/11/2026 15:57:24

PORTARIAS

PORTARIA Nº 059, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE HÍDRICA E FISCAL DE EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, DE NATUREZA CONSULTIVA E DE ACONSELHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, a teor do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) assegura, em situações de escassez, o uso prioritário da água para o consumo humano e para a dessedentação de animais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 12.608/2012 e a Lei nº 14.904/2024, que impõem ao Município deveres de planejamento em saneamento, resíduos sólidos, proteção e defesa civil e adaptação à mudança do clima;

CONSIDERANDO a situação de emergência por estiagem declarada na zona rural do Município pelo Decreto Municipal nº 156, de 27 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 18/PJ –

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Soledade/2026, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 028.2026.000482, no âmbito do Projeto Estratégico "Água Digna, Festa Legal" do Ministério Público do Estado da Paraíba, que recomendou a criação de comitê gestor, com participação da sociedade civil, para a avaliação prévia da viabilidade hídrica e fiscal de eventos públicos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos públicos constitui política cultural legítima, indutora da economia local e da preservação das tradições do Município, devendo, contudo, ser compatibilizada com a segurança hídrica e com a gestão adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO ser conveniente instituir instância técnica permanente, de caráter consultivo e de aconselhamento, que assegure transparência e controle social na avaliação prévia dos eventos públicos municipais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o ***COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE HÍDRICA E FISCAL DE EVENTOS PÚBLICOS*** do Município de São Vicente do Seridó/PB, órgão colegiado de natureza consultiva e de aconselhamento, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Comitê Gestor não possui competência deliberativa, normativa, autorizativa ou fiscalizatória, e suas manifestações não condicionam a validade nem a eficácia dos atos administrativos praticados pelos órgãos competentes, prestando-se a subsidiar tecnicamente a decisão da autoridade gestora.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I – emitir parecer prévio, de caráter opinativo, sobre a viabilidade hídrica e fiscal dos eventos públicos custeados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

II – aconselhar os órgãos municipais quanto às medidas de mitigação do impacto hídrico e do impacto sobre a geração de resíduos sólidos decorrentes dos eventos;

III – sugerir parâmetros e indicadores de acompanhamento da relação entre o dispêndio com eventos públicos e os resultados econômicos, sociais, culturais e tributários deles decorrentes;

IV – recomendar a adoção, nos contratos e nas estruturas dos eventos, de soluções que produzam benefício simultâneo para a realização do evento e para a segurança hídrica e a gestão de resíduos do Município;

V – acompanhar a execução das medidas sugeridas e elaborar relatório posterior a cada evento, com registro dos resultados observados e das recomendações para as edições seguintes;

VI – propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de atos normativos que aprimorem a governança de eventos públicos no Município;

VII – franquear à sociedade civil o acesso às informações relativas ao planejamento hídrico e de resíduos dos eventos públicos, promovendo a transparência e o controle social.

Art. 3º Os pareceres do Comitê Gestor serão emitidos preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento.

Parágrafo único. A não emissão de parecer no prazo previsto no caput não obsta a realização do evento, devendo o Comitê registrar em ata as razões da ausência de manifestação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por 11 (onze) membros titulares, e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o coordenará;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – 2 (dois) representantes das associações comunitárias rurais do Município;

VIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Vicente do Seridó;

IX – 1 (um) representante de entidade cultural ou religiosa sediada no Município;

X – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I a VI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos VII a X serão indicados pelas respectivas entidades, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das indicações.

§ 3º Havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma vaga, a escolha dar-se-á mediante consenso entre as interessadas e, não o havendo, por sorteio público realizado na sede da Prefeitura Municipal.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão formalmente designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 5º O não atendimento da convocação por qualquer das entidades referidas no § 2º não impede a instalação e o funcionamento do Comitê, que se dará com os membros efetivamente indicados, renovando-se anualmente a convocação das vagas remanescentes.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Art. 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e seu exercício é considerado serviço público relevante, vedada qualquer remuneração a esse título.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros, notadamente quando da programação de evento público.

Art. 7º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros e as manifestações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, que será publicada no portal eletrônico do Município no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º As reuniões são públicas, facultada a manifestação de qualquer cidadão, na forma disciplinada em regimento interno.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes da CAGEPA, da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba – AESA, de órgãos estaduais e federais e de instituições de ensino e pesquisa, para participação sem direito a voto.

Art. 8º O Comitê Gestor elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O apoio administrativo e o suporte técnico necessários ao funcionamento do Comitê serão prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê Gestor será instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 11. Cópia desta Portaria será encaminhada à Promotoria de Justiça de Soledade/PB, para instrução do Procedimento Administrativo nº 028.2026.000482, em atendimento ao item 3 da Recomendação Ministerial nº 18/PJ – Soledade/2026.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó/PB, 07 de outubro de 2026
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20261110052306 **Data da publicação:** 10/11/2026
Registro no sistema: 10/11/2026 17:25:28

PORTARIA Nº 060, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSE BONIFACIO BARBOSA** para exercer as funções de **CHEFE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS,** símbolo CC-01, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que compõem o quadro organizacional da Prefeitura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiros de 30 de outubro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 05 de novembro de 2026.
Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20261110052535 **Data da publicação:** 10/11/2026
Registro no sistema: 10/11/2026 17:26:30

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (NANI AZEVEDO) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NANI AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - R$ 80.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 09 de Novembro de 2026
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO - Prefeito

Publicada e Autorizada por: WILLIAM CLAUBER MATILDES GONçALVES
Código da Matéria: 20261110095857 **Data da publicação:** 10/11/2026
Registro no sistema: 10/11/2026 10:00:08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00004/2026, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

PNAE, conforme especificações; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS PB - R$ 3.079,30; CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUCAO E INDUSTRIALIZACAO DA AQUICULTURA E AGRICULTUR - R$ 231.903,16; COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE MATINHAS E C - R$ 232.428,51; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO SERIDO E CURIMATAU PARAIBANO LTDA - R$ 98.495,00; COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO - R$ 3.097,85; JOACI GONÇALVES - R$ 39.999,20; JOSENALDO GONÇALVES - R$ 39.999,20; MARCOS ANTONIO CORDEIRO GONÇALVES - R$ 39.998,98.

São Vicente do Seridó - PB, 30 de Abril de 2026

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO - Prefeito

Publicada e Autorizada por: WILLIAM CLAUBER MATILDES GONçALVES
Código da Matéria: 20261110100128 **Data da publicação:** 10/11/2026
Registro no sistema: 10/11/2026 10:03:19

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil